

## FICHA TÉCNICA

### CONDICIONAMENTO À EDIFICAÇÃO EM SOLO RURAL

Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro

Município de Barcelos

Freguesia:

Requerente:

Processo:

#### LOCALIZAÇÃO DA PRETENSÃO

- 0.1 Solo Rural (fora do solo urbano ou do aglomerado rural)
- 0.2 Solo Rural, dentro das áreas previstas nos n.ºs 5 ou 6 do artigo 49.º - (ver n.ºs 5 e 6 do artigo 49.º do DL 82/2021 no Anexo I)

A escolha da opção 0.2, determina o fim do preenchimento

#### ■ Capítulo A – Dentro das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) - (ver artigo 60.º do DL 82/2021 no Anexo I)

##### A.1 CONDICIONAMENTO DA EDIFICAÇÃO

- A.1.1 Dentro das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), enquadradas no n.º 1 do artigo 60.º
- A.1.2 Dentro das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), enquadradas no n.º 2 do artigo 60.º
- A.1.2.1 Obras de conservação e obras de escassa relevância urbanística, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- A.1.2.2 Obras de reconstrução de edifícios destinados a habitação própria permanente ou a atividade económica objeto de reconhecimento de interesse municipal, quando se mostrem cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
- i) Ausência de alternativa de realocização fora de APPS;
  - ii) Afastamento à estrema do prédio nunca inferior a 50 m, podendo o mesmo ser obtido através de realocização da implantação do edifício, sem prejuízo de situações de impossibilidade absoluta com ausência de alternativa habitacional, expressamente reconhecidas pela câmara municipal competente;
  - iii) Medidas de minimização do perigo de incêndio rural a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício;
  - iv) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;
  - v) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro;
- A.1.2.3 Obras com fins não habitacionais que pela sua natureza não possuam alternativas de localização, designadamente infraestruturas de redes de defesa contra incêndios, vias de comunicação, instalações e estruturas associadas de produção e de armazenamento de energia elétrica, infraestruturas de transporte e de distribuição de energia elétrica e de transporte de gás e de produtos petrolíferos, incluindo as respetivas estruturas de suporte, instalações de telecomunicações e instalações de sistemas locais de aviso à população;
- A.1.2.4 Obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, desde que a câmara municipal competente reconheça o seu interesse municipal e verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
- i) Inexistência de alternativa adequada de localização fora de APPS;
  - ii) Adoção de medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;
  - iii) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;
  - iv) Inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico.

A escolha das opções A.1.1, A.1.2.1 e A.1.2.3, determina o fim do preenchimento

##### A.2 TIPOLOGIA DA OPERAÇÃO

- A.2.1 Construção de novos edifícios
- A.2.2 Ampliação de edifícios existentes
- A.2.3 Outras operações:

##### A.3 DISTÂNCIA À ESTREMA

- A.3.1 Cumpre 50 metros de distância à estrema da propriedade por confinar com terrenos ocupados com florestas, matos, pastagens espontâneas, superfícies agroflorestais e vegetação esparsa
- A.3.2 Cumpre 100 metros de distância à estrema da propriedade por confinar com terrenos ocupados com florestas, matos, pastagens espontâneas, superfícies agroflorestais e vegetação esparsa
- A.3.3 Não cumpre a distância à estrema da propriedade

#### A.4 ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS A APRESENTAR

Ficheiro **CMGIFR\_MD**, em formato PDF, assinado pelo(a) técnico(a) responsável, contendo uma memória descritiva, constituída por:

- Justificação relativa a ausência de alternativa de relocalização fora de APPS, *de acordo com o disposto nas alíneas i) b) e i) d) do n.º 2 do artigo 60.º*
- Medidas de minimização do perigo de incêndio rural a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício, *de acordo com o disposto na alínea iii) b) do n.º 1 do artigo 60.º*
- Medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria, *de acordo com o disposto na alínea iv) b) do n.º 1 do artigo 60.º*
- Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e no respetivo logradouro, *de acordo com o disposto na alínea v) b) do n.º 2 do artigo 60.º*
- Medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios, *de acordo com o disposto na alínea ii) d) do n.º 2 do artigo 60.º*
- Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo, *de acordo com o disposto na alínea iii) d) do n.º 2 do artigo 60.º*
- Justificação da inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico, *de acordo com o disposto na alínea iv) d) do n.º 2 do artigo 60.º*

Ficheiro **CMGIFR\_ECPI**, em formato PDF, assinado pelo(a) técnico(a) responsável, contendo o(s) seguinte(s) elemento(s):

- Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do PMDFCI, com indicação precisa do local onde se pretende executar a obra

Ficheiro **CMGIFR\_FOT**, em formato PDF, assinado pelo(a) técnico(a) responsável, contendo o(s) seguinte(s) elemento(s):

- Relatório fotográfico, contendo orientação cartográfica (Norte, Sul, Este, Oeste), da envolvente à área de implantação da edificação (pelo menos num raio de 100 metros)

Ficheiro **CMGIFR\_RIM**, em formato PDF, constituída por:

- Comprovativo de reconhecimento de interesse municipal, *de acordo com o disposto nas alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 60.º*

■ **Capítulo B – Fora das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) - (ver artigo 61.º do DL 82/2021 no Anexo I)**

**B.1 CONDICIONAMENTO DA EDIFICAÇÃO**

- B.1.1 Fora das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS)
- B.1.2 Fora das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), com redução de faixa

**B.2 TIPOLOGIA DA OPERAÇÃO**

- B.2.1 Construção de novos edifícios
- B.2.2 Ampliação de edifícios existentes
- B.2.3 Outras operações:

**B.3 DISTÂNCIA À ESTREMA**

- B.3.1 Cumpre 50 metros de distância à extrema da propriedade por confinar com terrenos ocupados com florestas, matos, pastagens espontâneas, superfícies agroflorestais e vegetação esparsa
- B.3.2 Cumpre a distância de 10 metros à extrema da propriedade, conforme definido em PMDFCI aprovado, por confinar exclusivamente com terrenos ocupados com agricultura, estando assegurados 50 metros sem ocupação florestas, matos, pastagens espontâneas, superfícies agroflorestais e vegetação esparsa
- B.3.3 Redução da distância à extrema, a pedido do interessado, para  metros
- B.3.4 Não cumpre a distância à extrema da propriedade

*A escolha da opção B.3.3, só é aplicável se for preenchida a opção B.1.2*

**B.4 ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS A APRESENTAR**

Ficheiro **CMGIFR\_MD**, em formato PDF, assinado pelo(a) técnico(a) responsável, contendo uma memória descritiva, constituída por:

- Medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria, *de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º*
- Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e no respetivo logradouro, *de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 61.º*

Ficheiro **CMGIFR\_ECPI**, em formato PDF, assinado pelo(a) técnico(a) responsável, contendo o(s) seguinte(s) elemento(s):

- Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do PMDFCI, com indicação precisa do local onde se pretende executar a obra

Ficheiro **CMGIFR\_FOT**, em formato PDF, assinado pelo(a) técnico(a) responsável, contendo o(s) seguinte(s) elemento(s):

- Relatório fotográfico, contendo orientação cartográfica (Norte, Sul, Este, Oeste), da envolvente à área de implantação da edificação (pelo menos num raio de 100 metros)

Ficheiro **CMGIFR\_AR**, em formato PDF, assinado pelo(a) técnico(a) responsável, contendo uma memória descritiva, constituída por:

- Análise de risco subscrita por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em proteção civil ou ciências conexas, mencionada no n.º 3 do artigo 61.º,

*A entrega do Ficheiro CMGIFR\_AR, só é aplicável se for preenchida a opção B.1.2*

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:**

Assinatura do(a) técnico(a) responsável pelo preenchimento

\_\_\_\_\_

Barcelos,  de  de

## ANEXO I

### **Nº5 do artigo 49.º**

«Nos parques de campismo e caravanismo, estabelecimentos hoteleiros, nas áreas de localização empresarial, nos estabelecimentos industriais, nos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nos postos de abastecimento de combustíveis, nas plataformas de logística, nas instalações de produção e armazenamento de energia elétrica ou de gás e nos aterros sanitários, as entidades gestoras ou, na falta destas, os proprietários das instalações, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura padrão de 100 m.»

### **Nº6 do artigo 49.º**

«Na envolvente das áreas edificadas, quando confinante com territórios florestais, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, aí detenham terrenos asseguram a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura padrão de 100 m a partir da interface de áreas edificadas»

### **Artigo 60.º**

«1 — Nas áreas das APPS correspondentes às classes de perigosidade de incêndio rural «elevada» e «muito elevada», delimitadas na carta de perigosidade de incêndio rural ou já inseridas na planta de condicionantes do plano territorial aplicável, nos termos do n.º 6 do artigo 41.º, em solo rústico, com exceção dos aglomerados rurais, são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento e obras de edificação.

2 — Excetuam-se da interdição estabelecida no número anterior:

- a) Obras de conservação e obras de escassa relevância urbanística, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- b) Obras de reconstrução de edifícios destinados a habitação própria permanente ou a atividade económica objeto de reconhecimento de interesse municipal, quando se mostrem cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Ausência de alternativa de realocização fora de APPS;
- ii) Afastamento à estrema do prédio nunca inferior a 50 m, podendo o mesmo ser obtido através de realocização da implantação do edifício, sem prejuízo de situações de impossibilidade absoluta com ausência de alternativa habitacional, expressamente reconhecidas pela câmara municipal competente;
- iii) Medidas de minimização do perigo de incêndio rural a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício;
- iv) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;
- v) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro;

- c) Obras com fins não habitacionais que pela sua natureza não possuam alternativas de localização, designadamente infraestruturas de redes de defesa contra incêndios, vias de comunicação, instalações e estruturas associadas de produção e de armazenamento de energia elétrica, infraestruturas de transporte e de distribuição de energia elétrica e de transporte de gás e de produtos petrolíferos, incluindo as respetivas estruturas de suporte, instalações de telecomunicações e instalações de sistemas locais de aviso à população;
- d) Obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, desde que a câmara municipal competente reconheça o seu interesse municipal e verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Inexistência de alternativa adequada de localização fora de APPS;
- ii) Adoção de medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;
- iii) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;
- iv) Inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico.

3 — Compete à câmara municipal a verificação das exceções previstas no número anterior, havendo lugar, nos casos das alíneas b) e d), a parecer vinculativo da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, a emitir no prazo de 30 dias.

4 — Os condicionamentos previstos no n.º 2 são inscritos no alvará que titula a operação urbanística, nos termos da alínea h) do n.º 4 do artigo 77.º do regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

5 — Nos casos de infraestruturas de transporte de gás e de produtos petrolíferos, previstos na alínea c) do n.º 2, a largura da faixa de gestão de combustível estabelecida na subalínea iv) da alínea c) do n.º 4 do artigo 49.º é triplicada.»

### **Artigo 61.º**

«1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e nos números seguintes, as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, devem cumprir as seguintes condições cumulativas:

- a) Adoção pelo interessado de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;
- b) Afastamento à estrema do prédio, ou à estrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, nunca inferior a 50 m;
- c) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;
- d) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, quando a faixa de proteção integre rede secundária estabelecida no programa sub-regional ou territórios não florestais, a área destes pode ser contabilizada na distância mínima exigida.

3 — Nas obras de ampliação de edifícios inseridos exclusivamente em empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, e nas obras de construção ou ampliação de edifícios destinados exclusivamente às atividades agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal, incluindo atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, ou de edifícios integrados em infraestruturas de produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia elétrica, ou ao transporte de gás, de biocombustíveis e de produtos petrolíferos, pode o município, a pedido do interessado e em função da análise de risco subscrita por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em proteção civil ou ciências conexas, reduzir até um mínimo de 10 m a largura da faixa prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1, desde que verificadas as restantes condições previstas no mesmo número e obtido parecer favorável da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, aplicando-se o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo anterior.

4 — O disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 aplica-se também às obras de reconstrução de edifícios.

5 — O disposto no presente artigo não obsta à reclassificação de solo rústico como solo urbano, nos termos da lei.»

**ANEXO II**



**Nomenclatura da Carta de Uso e Ocupação do Solo de Portugal Continental**

| COS2018                                       |   |   |   |  |
|---|---|---|---|--|
| Nível 1                                       | Nível 2   | Nível 3   | Nível 4   |  |
| 1.Territórios artificializados                | 1.1 Tecido edificado  | 1.1.1 Tecido edificado contínuo   | 1.1.1.1 Tecido edificado contínuo predominantemente vertical<br>1.1.1.2 Tecido edificado contínuo predominantemente horizontal                          |  |
|   |   | 1.1.2 Tecido edificado descontínuo  | 1.1.2.1 Tecido edificado descontínuo<br>1.1.2.2 Tecido edificado descontínuo esperso  |  |
|   |   | 1.1.3 Espaços vazios em tecido edificado                                  | 1.1.3.1 Áreas de estacionamento e logradouros<br>1.1.3.2 Espaços vazios sem construção  |  |
|   | 1.2 Indústria, comércio e instalações agrícolas   | 1.2.1 Indústria   | 1.2.1.1 Indústria   |  |
|   |   | 1.2.2 Comércio  | 1.2.2.1 Comércio<br>1.2.2.3 Instalações agrícolas   |  |
|   |   | 1.2.3 Instalações agrícolas   | 1.2.3.1 Instalações agrícolas   |  |
|   | 1.3 Infraestruturas   | 1.3.1 Infraestruturas de produção de energia                              | 1.3.1.1 Infraestruturas de produção de energia renovável  | 1.3.1.2 Infraestruturas de produção de energia não renovável   |
|   |   |   | 1.3.2 Infraestruturas de águas e tratamento de resíduos   | 1.3.2.1 Infraestruturas para captação, tratamento e abastecimento de águas para consumo<br>1.3.2.2 Infraestruturas de tratamento de resíduos e águas residuais |
|   | 1.4 Transportes   | 1.4.1 Redes viárias e ferroviárias e espaços associados                   | 1.4.1.1 Rede viária e espaços associados  | 1.4.1.2 Rede ferroviária e espaços associados  |
|   |   |   | 1.4.2 Áreas portuárias  | 1.4.2.1 Terminais portuários de mar e de rio<br>1.4.2.2 Estaleiros navais e docas secas<br>1.4.2.3 Marinhas e docas pesca                                      |
|   |   |   | 1.4.3 Aeroportos e aeródromos   | 1.4.3.1 Aeroportos<br>1.4.3.2 Aeródromos   |
|   | 1.5 Áreas de extração de inertes, áreas de deposição de resíduos e estaleiros de construção | 1.5.1 Áreas de extração de inertes  | 1.5.1.1 Minas a céu aberto  | 1.5.1.2 Pedreiras  |
|   |   |   | 1.5.2 Áreas de deposição de resíduos  | 1.5.2.1 Aterros<br>1.5.2.2 Lixeiras e Sucatas  |
|   |   |   | 1.5.3 Áreas em construção   | 1.5.3.1 Áreas em construção  |
|   | 1.6 Equipamentos  | 1.6.1 Equipamentos desportivos  | 1.6.1.1 Campos de golfe   | 1.6.1.2 Instalações desportivas  |
|   |   |   | 1.6.2 Equipamentos de lazer e parques de campismo   | 1.6.2.1 Parques de campismo<br>1.6.2.2 Equipamentos de lazer   |
|   |   |   | 1.6.3 Equipamentos culturais  | 1.6.3.1 Equipamentos culturais   |
| 1.6.4 Cemitérios                              |   |   | 1.6.4.1 Cemitérios  |  |
| 1.7 Parques e jardins                         | 1.7.1 Parques e jardins   | 1.7.1.1 Parques e jardins   | 1.7.1.2 Outros equipamentos e instalações turísticas  |  |
|   |   | 1.7.2 Parques e jardins   |   |  |
| 2.Agricultura                                 | 2.1 Culturas temporárias  | 2.1.1 Culturas temporárias de sequeiro e regadio e arrozais               | 2.1.1.1 Culturas temporárias de sequeiro e regadio<br>2.1.1.2 Arrozais  |  |
|   |   | 2.2.1 Vinhas  | 2.2.1.1 Vinhas  |  |
|   | 2.2 Culturas permanentes  | 2.2.2 Pomares   | 2.2.2.1 Pomares   |  |
|   |   | 2.2.3 Olivais   | 2.2.3.1 Olivais   |  |
| 2.3 Áreas agrícolas heterogéneas              | 2.3.1 Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a culturas permanentes      | 2.3.1.1 Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a vinha | 2.3.1.2 Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a pomar<br>2.3.1.3 Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival |  |
|   |   | 2.3.2 Mosaicos culturais e parcelares complexos                           | 2.3.2.1 Mosaicos culturais e parcelares complexos   |  |
|   |   | 2.3.3 Agricultura com espaços naturais e seminaturais                     | 2.3.3.1 Agricultura com espaços naturais e seminaturais   |  |
| 2.4 Agricultura protegida e viveiros          | 2.4.1 Agricultura protegida e viveiros  | 2.4.1.1 Agricultura protegida e viveiros                                  |   |  |
| 3.Pastagens                                   | 3.1 Pastagens   | 3.1.1 Pastagens melhoradas  | 3.1.1.1 Pastagens melhoradas  |  |
|   |   | 3.1.2 Pastagens espontâneas   | 3.1.2.1 Pastagens espontâneas   |  |
| 4.Superfícies agroflorestais (SAF)            | 4.1 Superfícies agroflorestais (SAF)  | 4.1.1 Superfícies agroflorestais (SAF)                                    | 4.1.1.1 SAF de sobreiro   |  |
|   |   |   | 4.1.1.2 SAF de azinheira  |  |
|   |   |   | 4.1.1.3 SAF de outros carvalhos   |  |
|   |   |   | 4.1.1.4 SAF de pinheiro manso   |  |
|   |   |   | 4.1.1.5 SAF de outras espécies  |  |
|   |   |   | 4.1.1.6 SAF de sobreiro com azinheira   |  |
|   |   |   | 4.1.1.7 SAF de outras misturas  |  |
| 5.Florestas                                   | 5.1 Florestas   | 5.1.1 Florestas de folhosas   | 5.1.1.1 Florestas de sobreiro   |  |
|   |   |   | 5.1.1.2 Florestas de azinheira  |  |
| 5.1.2 Florestas de resinosas                  | 5.1.2.1 Florestas de pinheiro bravo   | 5.1.2.2 Florestas de pinheiro manso                                       | 5.1.2.3 Florestas de outras resinosas   |  |
|   | 5.1.2.4 Florestas de outras resinosas   |   |   |  |
| 6.Matos                                       | 6.1 Matos   | 6.1.1 Matos   | 6.1.1.1 Matos   |  |
| 7. Espaços descobertos ou com pouca vegetação | 7.1 Espaços descobertos ou com pouca vegetação  | 7.1.1 Praias, dunas e areais  | 7.1.1.1 Praias, dunas e areais interiores<br>7.1.1.2 Praias, dunas e areais costeiros   |  |
|   |   | 7.1.2 Rocha nua   | 7.1.2.1 Rocha nua   |  |
|   |   | 7.1.3 Vegetação esparsa   | 7.1.3.1 Vegetação esparsa   |  |
| 8.Zonas húmidas                               | 8.1 Zonas húmidas   | 8.1.1 Zonas húmidas interiores  | 8.1.1.1 Paulis  |  |
|   |   | 8.1.2 Zonas húmidas litorais  | 8.1.2.1 Sapais<br>8.1.2.2 Zonas entremarés  |  |
| 9.Massas de água superficiais                 | 9.1 Massas de água interiores   | 9.1.1 Cursos de água  | 9.1.1.1 Cursos de água naturais   |  |
|   |   |   | 9.1.1.2 Cursos de água modificados ou artificializados  |  |
|   | 9.1.2 Planos de água  | 9.1.2.1 Lagos e lagoas interiores artificiais                             | 9.1.2.2 Lagos e lagoas interiores naturais  |  |
|   |   | 9.1.2.3 Lagos e lagoas interiores naturais                                | 9.1.2.4 Albufeiras de barragens<br>9.1.2.5 Charcas  |  |
| 9.2 Aquicultura                               | 9.2.1 Aquicultura   | 9.2.1.1 Aquicultura   |   |  |
|   |   | 9.2.1.2 Aquicultura   |   |  |
| 9.3 Massas de água de transição e costeiras   | 9.3.1 Salinas   | 9.3.1.1 Salinas   |   |  |
|   |   | 9.3.2 Lagoas costeiras  | 9.3.2.1 Lagoas costeiras  |  |
| 9.3.3 Desembocaduras fluviais                 | 9.3.3.1 Desembocaduras fluviais   |   |   |  |
|   | 9.3.4 Oceano  | 9.3.4.1 Oceano  |   |  |